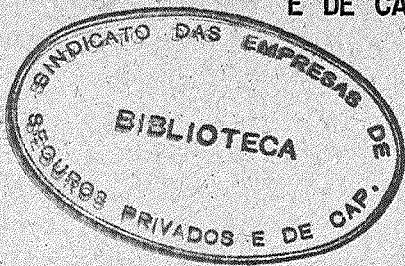


SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X - São Paulo, 31 de outubro de 1977 - Nº 228

DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS

No jantar comemorativo do dia 12 último, o sr. Walmiro Ney Cova Martins saudou os representantes da categoria afirmando que "o Corretor de Seguros é hoje um profissional realmente capaz de prestar toda uma gama de bons serviços de que efetivamente necessita o segurado". Em outro local deste Boletim publicamos, na íntegra, o pronunciamento do Presidente do Sindicato das Seguradoras de São Paulo.

COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO DE SEGURO PRIVADO E CAPITALIZAÇÃO

Ao ensejo da 10a. Conferência Brasileira de Seguros, a Editôra Manuais Técnicos de Seguros Ltda. lançou importante publicação de há muito reclamada pelo mercado segurador — uma coletânea das normas legais e regulamentares vigentes, contidas em leis, decretos-leis, decretos, resoluções e circulares, expedidas por diferentes órgãos governamentais. Seguindo a linha editorial dos seus Manuais Técnicos, a Editôra se propõe a manter a coletânea atualizada por intermédio de serviço especial e permanente. O excelente trabalho representa notável contribuição para o bom desempenho da atividade seguradora.

TRANSPORTE DE NUMERÁRIO E VALORES

Regulamentando as operações de transporte, embarque e desembarque de numerário e valores realizados por carros-forte e blindados, o Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo expediu a Resolução SSP-83, de 19.9.77. De acordo com o Artigo 3º da Resolução, para registro de veículo forte e blindado naquela Secretaria deverá o interessado, além do seguro obrigatório, fazer prova de que possui seguro para cobrir danos até Cr\$ 5.000,00 em veículos de terceiros. As normas pertinentes à Resolução nº 83 foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 21.9.77, e estão transcritas integralmente em outro local deste Boletim.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

São Paulo, 31 de outubro de 1977

Nº 228

NESTE NÚMERO

Páginas

NOTICIÁRIO 1

FENASEG

Ata nº (193)-16/77, de 18.10.77 2

TRANSPORTE DE NUMERÁRIO E VALORES

Resolução SSP-83, de 19.09.77 3

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 69, de 18.10.77 4 a 12
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros 13

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-076/77, de 22.8.77 14 a 21
Circular PRESI-091/77, de 14.9.77 22
Comunicado DEINC-005/77, de 14.9.77 .. 23
Circular PRESI-094/77, de 19.9.77 24
Comunicado DEINC-007/77, de 20.9.77 .. 25
Comunicado DEINC-008/77, de 20.9.77 .. 26
Circular PRESI-095/77, de 22.9.77 27
Comunicado DEINC-009/77, de 23.9.77 .. 28

IMPRENSA 29 e 30

DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS

Saudação do Presidente do Sindicato .. 31 a 33

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 4
CSTC-RCTR-C - Comunicações 4 a 6

* * * *

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 80.576, de 19.10.77, fixando em 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de outubro de 1977, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 20.10.77.

CIRCULARES DA SUSEP PUBLICADAS NO D.O.U.

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados:

- | |
|--|
| nº 57, de 05.09.77 - (BI-225) - DOU-24.10.77 |
| nº 62, de 19.09.77 - (BI-226) - DOU-18.10.77 |
| nº 63, de 19.09.77 - (BI-226) - DOU-18.10.77 |
| nº 64, de 20.09.77 - (BI-226) - DOU-18.10.77 |
| nº 65, de 28.09.77 - (BI-227) - DOU-20.10.77 |
| nº 66, de 28.09.77 - (BI-227) - DOU-20.10.77 |
| nº 67, de 30.09.77 - (BI-227) - DOU-20.10.77 |
| nº 68, de 04.10.77 - (BI-227) - DOU-20.10.77 |

APÓLICE DE SEGURO HABITACIONAL

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação expediu normas dispendendo sobre medidas a serem adotadas pelos Agentes Financeiros quanto ao Seguro Compreensivo Especial, através da Resolução RD nº 16/77, de 10.08.77, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 1977 - Seção I - Parte II. No mesmo órgão oficial foi publicada a Resolução nº 18/77, de 18.08.77, da Diretoria do Banco Nacional da Habitação, que aprova as Condições Especiais e Particulares do Seguro Compreensivo Especial.

DIRETORIA

ATA Nº (193)-16/77

Resoluções de 18.10.77:

- 01) Informar ao Sindicato das Empresas de Seguros de São Paulo que os aumentos ex-
pontâneos são da economia interna das empresas. (770726)
- 02) Responder ao IRB, ponderando que a denúncia do jornal não apresenta provas do
que alega, decidindo a Federação arquivar o processo. (770962)
- 03) Tomar conhecimento do Projeto-de-Lei nº 951/75, que proíbe a exigência de fiança ou aval em contratos de empréstimos pessoais, de locação de imóveis e de
financiamento de bens duráveis ou de consumo. (770571)
- 04) Tomar conhecimento do Projeto de Lei nº 4059/75, que dispõe sobre a instituição do seguro-desemprego. (770980)

* * *

Segurança Pública

Resolução SSP — 82 de 19-9-77

Regulamenta as operações de carros-forte transportadores de valores e dá outras providências.

O Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública,

considerando que a participação de todas pessoas físicas e jurídicas, de circuito privado e público internos são necessárias para prevenção do crime;

considerando que se faz necessário regularizar as operações de transporte, embarque e desembarque de numerário e valores, realizados por carros-forte e blindados;

considerando que para segurança de tais operações, o local da operação deve ser enfocado no esquema de segurança, com adoção de requisitos mínimos de segurança, etc., resolve:

Do Transporte de numerário e valores

Artigo 1.º — Quando o veículo forte e blindado deixar o marco zero de sua rota, deverá ser acompanhado *spari passu*, pela Central rádio da empresa ou do estabelecimento de crédito.

Parágrafo único — Durante essas comunicações entre o carro e a Central rádio, esta deverá sempre reiterar as normas usuais de segurança.

Artigo 2.º — O veículo forte e blindado somente poderá abrir suas portas durante as operações de carga e descarga de valores, e assim mesmo, o tempo necessário para realização das mesmas.

§ 1.º — Nas casos de acidentes de trânsito com vítima, o veículo forte e blindado permanecerá fechado no local até a chegada da autoridade policial ou seu agente; quando então o responsável pela guarnição, desarmado, deixará o veículo para oferecer os dados necessários à elaboração do registro da ocorrência.

§ 2.º — Caso necessite a remoção do veículo, a critério da autoridade policial, se aquele estiver carregado de numerário, deverá primeiramente ser realizada a transferência para outro carro-forte e blindado com adoção de medidas especiais de segurança.

Artigo 3.º — A partir desta data, para registro de veículo forte e blindado, nessa Secretaria deverá o interessado, além do seguro obrigatório, fazer prova de que possui seguro para cobrir danos até Cr\$... 5.000,00 em veículos de terceiros.

Parágrafo único — Nenhum veículo forte e blindado poderá ser retido nos casos de acidentes de trânsito somente com danos materiais, a não ser o tempo suficiente para pela soterra do veículo ser entregue ao interessado papelieta com dados do veículo, sua propriedade, não da apólice referida no artigo 3.º, nome do motorista, no das placas e n.º de registro na CTESSEC.

Do estacionamento do veículo forte e blindado

Artigo 4.º — Fica facultado ao carro-forte e blindado transitar em área vedada a veículos comuns, bem como realizar paradas em locais de estacionamento proibido, o tempo necessário para carga e descarga de numerário, obedecidas as normas vigentes do DSV e DETRAN, alem das precauções que a natureza do veículo exige.

§ 1.º — O carro-forte e blindado só

podera ser utilizado para seu fim específico.

§ 2.º — O policial de trânsito orientará auxiliar o carro-forte e blindado na sua operação de carga e descarga, principalmente para parar o mais próximo possível do local da operação de carga e descarga.

Artigo 5.º — As empresas de transporte e os estabelecimentos de crédito farão concretar nos contratos de prestação de serviço que a empresa contratante designará no interior da sua sede local seguro e discreto para estacionamento do veículo forte e blindado, com indicação da dependência onde deva ser coletado ou entregue o numerário.

§ 1.º — Fica proibido o trânsito de guardas transportando malotes com numerários em locais acessíveis ao público.

§ 2.º — As empresas comerciais e industriais que tiverem dificuldades para escolha do local de estacionamento e adoção de outros requisitos mínimos de segurança para a operação, poderão recorrer à CTESSEC que orientará as medidas nesse sentido.

Dos deveres da guarnição do carro-forte e blindado

Artigo 6.º — As empresas de transporte e estabelecimentos de crédito designarão sempre, um elemento de guarnição para, obrigatoriamente, permanecer no interior do veículo forte e blindado, preferencialmente o motorista, durante o trabalho diário de carga e descarga de numerário.

§ 1.º — No caso da ocorrência de roubo, se no decorso das investigações a cargo da DARE ficar constatado que o veículo estava sem ninguém no seu interior, o que facilitou a ação dos marginalinos, toda a guarnição será responsabilizada criminalmente pelo eventual delito de desobediência (artigo 143 do Código Penal), salvo das sanções administrativas já previstas.

§ 2.º — No caso de comprovada responsabilidade da empresa de transportes ou de estabelecimento de crédito, os mesmos terão suspensas suas atividades na área de transportes até decisão final em sindicância administrativa instaurada pela DARE-DEPO.

§ 3.º — Toda ocorrência de roubo contra carro forte transportador de numerário e valores ou estabelecimento protegidos por segurança particular deve ser comunicada à DARE para aferição da eficiência do sistema.

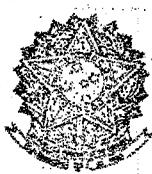
Artigo 7.º — A velocidade máxima permitida para os veículos fortes e blindados no percurso urbano será obrigatoriamente de 60 quilômetros horários.

Artigo 8.º — Os dispositivos de alarme acústico (sirene) e luminoso (luzes intermitentes) sonante poderão ser utilizados em casos de emergência e pedidos de socorro policial.

Artigo 9.º — As empresas de transportes e os bancos que possam servir de transportes em veículos fortes e blindados adotarão instruções rigorosas compreendendo estas normas reguladoras, exercendo rigorosa fiscalização sobre seus preceitos.

Artigo 10 — Continham em vigor as normas pertinentes de Resolução nº 82, de 4 de setembro de 1973.

Artigo 11 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 69

de 18 de outubro

de 1977

Aprova Instruções para contratação de Seguro Incêndio Residencial Facultativo a través de bilhete.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o disposto no item III da Resolução nº 8, de 09.08.77, do CNSP, e o que consta do Processo SUSEP nº 193.880/75;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Instruções para contratação do Seguro Incêndio Residencial Facultativo através de bilhete, constantes dos anexos I a III, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A circular blue ink stamp containing a signature in cursive script. Below the stamp, the name "Luiz José Pinheiro" is printed in a formal, sans-serif font.
Luiz José Pinheiro

/egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO I

NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO INCÊNDIO RESIDENCIAL
FACULTATIVO ATRAVÉS DE BILHETE

I - CONTRATAÇÃO

1 - A contratação do seguro será feita mediante a emissão de Bilhete na forma dos artigos 10 e 11 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

2 - As disposições deste seguro aplicam-se unicamente a riscos residenciais, entendendo-se como tais os imóveis destinados exclusivamente a moradias.

3 - O Bilhete obedecerá ao modelo constante do Anexo III, devendo ser observado o seguinte:

- a) tamanho: 22cm de comprimento por 16cm de largura;
- b) cor: branca;
- c) no campo "Para uso da Seguradora" constarão, necessariamente, seu nome e endereço como elementos mínimos;
- d) o espaço destinado à Autenticação Mecânica deverá ter 9cm de extensão e estar a 2,5cm da margem inferior.

4 - As Condições Gerais (Anexo II) serão impressas no verso do Bilhete.

5 - O Bilhete será emitido em 4 vias, no mínimo, com a seguinte destinação:

- a) 1a. via - Segurado
- b) 2a. via - Seguradora
- c) 3a. via - Banco
- d) 4a. via - Corretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6 - As Sociedades Seguradoras deverão comunicar à SUSEP o início das operações em seguro incêndio através de Bilhete, e apresentar, em duplicata, o modelo, de acordo com o padrão oficial.

7 - As operações relativas ao Bilhete de Seguro Incêndio Residencial Facultativo serão contabilizadas na forma prevista na Circular nº 14, de 28.05.73, da SUSEP, utilizando-se o Código 12 e o título - Incêndio - Bilhete de Seguro.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - O seguro a que se referem estas normas será a 1º Risco Absoluto, com inspeção de risco facultativa.

2 - As verbas para prédio e conteúdo serão indicadas separadamente e as taxas aplicáveis obedecerão ao disposto abaixo:

a) 0,15% para as construções classes 1 e 2 conforme definidas no art. 8º da TSIB.

b) 0,45% para as construções classes 3 e 4 conforme definidas no art. 8º da TSIB.

3 - Ao prêmio obtido pela aplicação da taxa será acrescido unicamente o valor do Imposto sobre Operações Financeiras.

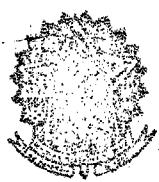
4 - O seguro incêndio contratado através de Bilhete terá vigência anual.

III - CORRETAGEM

Poderá ser concedida uma comissão de corretagem única de até 15% (quinze por cento).

IV - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS

BILHETE DE SEGURO INCÊNDIO (VERSO)

I - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, de acordo com as condições deste bilhete, os bens nele mencionados, contra danos materiais devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o limite da importância segurada.

II - RISCOS COBERTOS

São cobertos os riscos de: a) incêndio; b) queda de raio e explosão, quando tais eventos ocorrerem na área onde estiverem localizados os bens segurados.

III - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e os decorrentes de: a) desmoronamento resultante de risco coberto; b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

São indenizáveis, ainda, os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados e para desentulho do local.

IV - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A Sociedade Seguradora não responderá por:

- a) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto;
- b) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;
- c) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão de correntes de convulsões da natureza.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

- d) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição, confisco, tumultos, motins e quaisquer outros atos relacionados ou decorrentes desses eventos;
- e) perdas ou danos para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear;
- f) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raio.

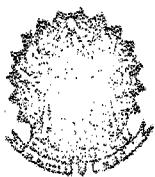
V - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos da cobertura deste seguro:

- a) pedras e metais preciosos;
- b) jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, no que exceder a 10 vezes o MVR por unidade atingida pelo sinistro; e
- c) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de quaisquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques e letras.

VI - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

O segurado obriga-se a comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento, e a apresentar-lhe dentro de 15 (quinze) dias o pedido de indenização acompanhado de indicação pormenorizada dos bens destruídos e o valor dos prejuízos, levando em consideração o valor dos bens no momento do sinistro.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

Obriga-se, ainda, o segurado a prestar à Seguradora as de clarações que forem necessárias acerca do sinistro e a facilitar o exame de qualquer documento ou prova que se torne exigível para comprovar seu direito à indenização.

VII - ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As alterações que sobrevierem durante a vigência deste bilhete, com relação aos bens objeto do seguro, deverão ser comunicadas à Seguradora.

Qualquer comunicação relacionada com este contrato deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito.

VIII - COEXISTÊNCIA DE SEGUROS

Se houver, para a unidade autônoma segurada por este bilhete, o seguro obrigatório de edifícios em condomínio, a indenização, em caso de sinistro, caberá em 1º lugar, à Seguradora detentora do seguro obrigatório.

IX - INDENIZAÇÃO

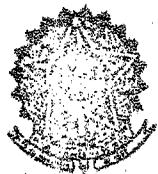
A Seguradora indenizará o segurado, em moeda corrente nacional, até o montante dos prejuízos apurados, limitado este valor à Importância Segurada.

X - REDUÇÃO

A importância segurada ficará reduzida da quantia indenizada na forma da Cláusula IX.

XI - REINTEGRAÇÃO

O segurado, na época em que ocorrer a redução prevista na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula X, terá direito a reintegração da importância segurada, pagando o respectivo prêmio à base "pro-rata-temporis".

XII - SUB-ROGAÇÃO

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito e até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

XIII - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou neste bilhete, a Companhia ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do segurado;
- b) o pedido de indenização indicado na Cláusula VI deste bilhete for fraudulento ou de má fé;
- c) o segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este bilhete.

XIV - PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

XV - PAGAMENTO DO PRÊMIO

Qualquer indenização por força do presente contrato so-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

mente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido efetuado, o que deve ser feito até 5(cinco) dias da data da emissão do bilhete, em caso de primeiro seguro, e até o dia do vencimento do bilhete anterior, quando se tratar de renovação.

ANEXO III

Para uso da Seguradora

SEGURO INCÊNDIO RESIDENCIAL FACULTATIVO

Código Sociedade	Órgão Emissor
---------------------	---------------

<input type="checkbox"/> Renovação	<input type="checkbox"/> Não
------------------------------------	------------------------------

<input type="checkbox"/> Sim - renova o bilhete no	<input type="checkbox"/>
--	--------------------------

emitido por _____ (cód.)
com vencimento em _____ / _____ / _____

Segurado

Nome:

Endereço:

C.P.F.

Classe de Construção

Incombustível (1 e 2) Combustível (3 e 4)

Preâmo -

IOF -

total -

/ _____ / _____

Conta do Preâmo

Deverá ser pago até

/ _____ / _____

Importância Segurada

Prédio

Contento

Cidade:

Estado:

Tipo de Moradia

Casa Apartamento

/ _____ / _____

Preâmo -

IOF -

total -

/ _____ / _____

Corretor

Registro nº

/ _____ / _____

Este seguro é válido por um ano, a contar de
0 (zero) hora do dia seguinte ao do pagamento
do prêmio na rede bancária.

Assinatura do segurado ou corretor

Autenticação Mecânica

Seguradora

- CORRETORES DE SEGUROS -

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	ASSUNTO	INTERESSADO	
				PROCESSO Nº	INTERVEN CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA. -
DL/SP	2945	18.10.77	- Cancelado, a pedido, registro de firma corretora de seguros, em virtude do encerramento de suas atividades. -	SUSEP/63681/76	- INTERVEN CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA. -
DL/SP	3005	24.10.77	- Cancelado, a pedido, registro de firma corretora de seguros em virtude do encerramento de suas atividades. -	SUSEP/005-5107/77	- VIMAPE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. -

Confere com o (s) original (is)



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-076/77
RCGER-003/77

Em 22 de agosto de 1977

Ref.: - Normas Específicas de Resseguro e
Retrocessão do Ramo Responsabilidade Civil Geral - "NERCG"

Comunicamos a V.Sa: que as Normas em referência, em anexo, encontram-se atualizadas até 01 de julho último.

Fica revogada a Circular PRESI-027/76, de 20.04.1976.

Saudações.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read 'José Lopes de Oliveira'.
José Lopes de Oliveira
Presidente

G/Anexo

Proc. DETRE-302/75

A handwritten mark or signature, appearing to be a stylized 'JL' or similar initials.

CIRCULAR PRESI-076/77
RCGER-003/77

ANEXO

NORMAS ESPECÍFICAS DE RESSEGURADO E RETROCESSÃO DO
RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL "NERCG"

As disposições destas Normas são complementares às previstas nas Normas Gerais de Resseguro e Retrocessão do I.R.B. "NGRR", as quais deverão ser consideradas como integrantes das presentes Normas.

CAPÍTULO I

ACEITAÇÃO DO I.R.B.

CLÁUSULA 101 - Cessões ao IRB

1 - Estas Normas aplicam-se aos seguros de Responsabilidade Civil Geral.

CLÁUSULA 102 - Riscos Cobertos

1 - Fica facultado às Sociedades Seguradoras estabelecerem taxas para seguros cuja garantia total em cada risco, em todas as Sociedades Seguradoras (quer em seguros simples ou em resseguro), não exceda ao valor absoluto de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Essa autonomia só se aplica aos seguros cujas condições (texto de cobertura) tenham sido divulgadas pela SUSEP ou pelo IRB "ad referendum" da SUSEP.

2 - O IRB divulgará periodicamente quais os riscos que, embora ainda não tarifados, independem da consulta prévia mencionada no item 2 da Cláusula 102 das "NGRR".



CIRCULAR PRESI-076/77
RCGER-003/77

ANEXO-F1.02

CAPÍTULO 2

RESSEGURADO I.R.B.

CLÁUSULA 201 - Cessões e Prêmios de Resseguro

1 - As Sociedades Seguradoras farão as cessões de resseguro ao IRS decorrente das coberturas de Excedente de Responsabilidade e de Quota.

1.1 - A cobertura de Excedente de Responsabilidade garante os excessos dos Limites Técnicos "L.T." das Sociedades Seguradoras, em cada risco isolado, de conformidade com as "NGRR", com estas Normas e com as Instruções em vigor.

1.2 - A cobertura de Quota, de 20% (vinte por cento), será aplicada aos seguros para os quais as Sociedades Seguradoras tenham solicitado ao IRS condições e taxas, quando a importância segurada ou a participação de resseguro, em cada risco, não exceda, respectivamente, ao Limite Técnico e à percentagem de 20% (vinte por cento), conforme exemplos apresentados nas Instruções.

CLÁUSULA 202 - Comissões

1 - A comissão de resseguro será de 25% (vinte e cinco por cento).

2 - A comissão de retrocessão será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 203 - Resseguro Automático - Proposta de Resseguro

1 - Considera-se "Resseguro Automático" todo resseguro sobre responsabilidades enquadradas no item 1 e subitem 2.1 da Cláusula 102 das "NGRR" e nos itens 1 e 2 da Cláusula 102, destas Normas, desde que a importância segurada em cada risco, em todas as Sociedades Seguradoras (quer em seguro simples ou cosseguro), seja igual ou inferior a Cr\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de cruzeiros). Para efeitos deste item, o conceito de "Importância Segurada" será definido nas Instruções.

[Assinatura]

CIRCULAR PRESI-076/77
RCGER-003/77

ANEXO-F1.03

2 - O IRB terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da "Proposta de Resseguro", para se pronunciar sobre a aceitação ou recusa total ou parcial da mesma.

CLÁUSULA 204 - Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras

1 - O Limite Técnico mínimo das Sociedades Seguradoras, ficará limitado ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo Limite de Operações.

CAPÍTULO 3

RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO I.R.B.

CLÁUSULA 301 - Retenção e Retrocessão do I.R.B.

1 - Os limites de retenção do IRB e do "Excedente País" serão fixados anualmente pela Diretoria do IRB.

1.1 - As Sociedades Seguradoras que operam em Ramos Elementares constituirão um "Excedente País", que assumirá, em cada risco e até o máximo de sua capacidade, todas as responsabilidades que ultrapassarem a retenção do IRB.

2 - Os limites de retenção do IRB e do "Excedente País" foram fixados conforme esquema abaixo:

2.1 - A partir de 01.07.76:

a) IRB - até o equivalente em cruzeiros a US\$ 1,200,000.00 (um milhão e duzentos mil dólares);

b) Excedente País - até o equivalente em cruzeiros a US\$ 6,800,000.00 (seis milhões e oitocentos mil dólares).

2.2 - A retenção do IRB, em cada risco ressegurado está fixada em 20%, cabendo ao Excedente País os restantes 80%, observados os limites máximos indicados acima.

[Handwritten signature]

CIRCULAR PRESI-076/77
ROGER-003/77

ANEXO-F1.04

2.3 - A partir de 01.07.77, os limites indicados no subitem 2.1 acima foram fixados conforme segue:

- a) IRB - até o limite de Cr\$ Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros);
- b) Excedente País - até o limite de Cr\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA 302 - Participação das Sociedades Seguradoras no "Excedente País"

1 - A participação das Sociedades Seguradoras no "Excedente País" será calculada de conformidade com o disposto na Cláusula 302 das "NGRR".

CLÁUSULA 303 - Receita e Despesas do "Excedente País"

1 - O IRB creditará ao "Excedente País":

- a) os prêmios correspondentes às responsabilidades retrocedidas, líquidos de cancelamento e restituições;
- b) a importância correspondente à reversão da reserva de sinistro a liquidar retida no mês anterior, constituída na forma do item 3, da Cláusula 304 das "NGRR", e
- c) a importância correspondente à utilização do Fundo Geral de Garantia Operacional - "FGGO", referida na Cláusula 306 das "NGRR".

2 - O IRB debitárá ao "Excedente País":

- a) a comissão de retrocessão fixada no item 2 da Cláusula 202 destas Normas;
- b) as recuperações de sinistros decorrentes de retrocessões do IRB;
- c) a importância correspondente à retenção da reserva de sinistros a liquidar de acordo com o disposto no item 3, da Cláusula 304 das "NGRR", e
- d) as importâncias correspondentes à constituição e à utilização do Fundo Geral de Garantia Operacional, referida na Cláusula 306 das "NGRR".

CIRCULAR PRESI-076/77
RCGER-003/77

ANEXO-F1.05

3 - O IRB fará, anualmente, os lançamentos consequentes dos ajustamentos das reservas técnicas constituídas de acordo com a Cláusula 304 destas Normas.

CLÁUSULA 304 - Reservas Técnicas

1 - O IRB e as Sociedades Seguradoras participantes do "Excedente País" constituirão as seguintes Reservas Técnicas:

- a) de sinistros a liquidar: Calculada com base no total da estimativa dos sinistros pendentes a seu cargo, e
- b) de riscos não expirados: 30% (trinta por cento) dos prêmios retidos nos últimos 12 (doze) meses líquidos de cancelamentos e restituições.

CAPÍTULO 4

SINISTROS

CLÁUSULA 401 - Regulação e Liquidação de Sinistros

1 - A ocorrência de sinistros que impliquem em recuperação de resseguro, deverá ser comunicada ao IRB pelas Sociedades Seguradoras, ou pela Líder, nos casos de cosseguro, de conformidade com as Instruções em vigor, logo após o conhecimento dos mesmos.

2 - As regulações e liquidações de sinistros serão processadas pelas Sociedades Seguradoras:

- a) em todos os casos de sinistros exclusivamente de danos pessoais;
- b) nos casos de sinistros exclusivamente de danos materiais, quando a estimativa da indenização reclamada não ultrapassar a 2 (duas) vezes o respectivo Limite Técnico na data do evento, e



CIRCULAR PRESI-076/77
RCGER-003/77

ANEXO-F1.06

c) nos casos de sinistros de danos materiais e pessoais, quando a estimativa da indenização reclamada não ultrapassar a 2,5 (duas e meia) vezes o respectivo Limite Técnico, na data do evento.

CLÁUSULA 402 - Recuperação de Resseguro

1 - A recuperação de resseguro abrangerá indenização, honorários e despesas, e será calculada proporcionalmente à relação existente, em cada risco sinistrado, entre a importância ressegurada e a respectiva importância segurada.

CAPÍTULO 5

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 501 - Remessa de Formulários e Documentos

1 - As Sociedades Seguradoras deverão remeter ao IRB os formulários e documentos necessários às cessões de resseguro nos seguintes prazos, prorrogáveis até a data fixada para a remessa:

a) Seguro simples: no prazo de 30 (trinta) dias contados do último dia do mês de registro das apólices cobradas, e

b) Cosseguro:

b₁ - a líder - de acordo com a alínea "a", retro, e

b₂ - as cosseguradoras - no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do mês de emissão das apólices ou endossos.

CIRCULAR PRESI-076/77
RCGER-003/77

ANEXO-F1.07

2 - O prazo de remessa ao IRB dos formulários e documentos relativos a sinistros, pelas Sociedades Seguradoras, é de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na Cláusula 501 das "NGRR", excluído o documento previsto na alínea "d" do item 2, por não caber resarcimento no ramo Responsabilidade Civil Geral.

CLÁUSULA 508 - Disposições Transitórias

1 - As presentes Normas aplicar-se-ão às apólices e endossos, com início de vigência a partir de zero hora do dia 19 de julho de 1977 e aos sinistros por eles cobertos, exceto quanto aos limites previstos no item 2 da Cláusula 301, cuja aplicação deve obedecer às datas ali indicadas.



INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

CIRCULAR PRESI- 091/77
INCEN-016/77

RIO DE JANEIRO

EM 14 de setembro de 1977

Ref.: ART. 12 da TSIB - ADICIONAL PROGRESSIVO

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu, "ad referendum" da SUSEP, alterar as tabelas a que se refere o Art. 12 - Adicional progressivo - da TSIB, que passam a vigorar com os seguintes valores:

Item 1

Classe de ocupação	Importância Segurada	Adicional
1/4	Acima de Cr\$ 100.000.000,00. Para cada Cr\$ 25.000,00 ou fração excedente	5%
5/9	Acima de Cr\$ 50.000.000,00. Para cada Cr\$ 12.500,00 ou fração excedente	5%
10/13	Acima de Cr\$ 25.000.000,00. Para cada Cr\$ 6.250,00 ou fração excedente	5%

Item 5

Classe de ocupação	Importância Segurada	Adicional
1/4	Acima de Cr\$ 37.500.000,00. Para cada Cr\$ 9.375.000,00 ou fração excedente	5%
5/9	Acima de Cr\$ 18.750.000,00. Para cada Cr\$ 4.688.000,00 ou fração excedente	5%
10/13	Acima de Cr\$ 9.375.000,00. Para cada Cr\$ 2.344.000,00 ou fração excedente	5%

NOTA: Os valores acima serão atualizados automaticamente, em 19 de julho de cada ano, de acordo com o coeficiente de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 20 da Lei nº 6.205, de 29.04.75, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhar de cruzeiros.

A presente alteração vigorará para as responsabilidades iniciadas ou renovadas a partir de 09 de outubro de 1977.
Saudações,

Delfio Brito
Presidente em exercício

Proc. P/MC-294/77



INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

COMUNICADO DEINC-005/77
INCEN-017/77

Em 14 de setembro de 1977

Ref.: Cobertura Acessória de Vendaval, Furacão,
Tornado e Granizo a Primeiro Risco Relativo

Considerando terem surgido dúvidas no Mercado Segurador sobre a possibilidade de se contratar a cobertura em referência, quando a cobertura básica de incêndio for concedida através de apólice ajustável, esclarecemos-lhes que este Instituto nada tem a objetar à contratação da referida cobertura, devendo, entretanto, ser considerado como Valor em Risco, para efeito do cálculo do coeficiente de agravamento das taxas, a importância segurada fixada para a cobertura de incêndio e não cabendo qualquer reajuste de prêmio por força de eventuais oscilações desse valor durante a vigência do seguro.

Saudações

Luiz de Souza Alves
Chefe do Departamento de Incêndio,
Lucros Cessantes e Rural

Prof. DEINC-444/77



INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-094/77
RCGER-004/77

Em 19 de setembro de 1977

Ref.: Ramo Responsabilidade Civil Geral
Circular PRESI-027/76-RCGER-003/76,
de 20.04.76 - Alteração da Cláusula
102 das "NERCG".

Comunicamos a V.Sas. que este Instituto resolveu alterar o disposto no item 1 - Cláusula 102 das "NERCG" divulgadas pela Circular PRESI-027/76, de 20 de abril de 1976, conforme abaixo:

"Fica facultado às Sociedades Seguradoras estabelecerem taxas para seguros cuja garantia total em cada risco, em todas as Sociedades Seguradoras, quer em seguro simples ou em cosseguro, não exceda ao valor absoluto de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) ou ao L.O. da Seguradora, ou da Líder (em caso de cosseguro), quando superior a esse valor. Tal autonomia só se aplica aos seguros cujas condições (texto de cobertura) tenham sido divulgadas pela SUSEP ou pelo IRB "ad referendum" da SUSEP".

O disposto acima entrará em vigor a partir de 19 de outubro de 1977.

Saudações.

José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DETRE-422/77
AS/rs.



INSTITUTO DE RESSSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARISCAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.463 - 20-00 - COD. TEL. 200000 - 200

RIO DE JANEIRO - RJ

C.P.C. - 32.376.000 - 7.0.0.0.0 - 00.0.0.000-00.000

COMUNICADO DEINC-007/77
INCEN-018/77
TUMUL-003/77
LUCES-004/77
RURAL-009/77
ANIMS-004/77

Em 20 de setembro de 1977

Ref.: Remessa de Formulários de Resseguro
Ramos: Incêndio, Tumultos, Lucros
Cessantes, Rural. (Ramos do DEINC)

Comunicamos-lhes que, para possibilitar o encerramento em tempo das operações do IRB no ano de 1977, as Sociedades Seguradoras deverão observar, excepcionalmente, nos meses de outubro e novembro, os dias 11 e 9, respectivamente, como datas limites para a entrega das referidas remessas na Sede deste Instituto.

Saudações.

Luiz de Souza Alves
Chefe do Departamento de Incêndio, Lucros
Cessantes e Rural

Proc. DEINC-003/77
MP/PJS.



INSTITUTO DE SEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.000 - 20-00 - ENR. TEL. 2200-2200
E.C.C. - 33.376.999 - F.F.E.T - 02.4 - 210.261.00-070-220.000
RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEINC-008/77
INCEN-019/77

Em 20 de setembro de 1977

Em aditamento ao Comunicado DEINC-003/77, INCEN-009/77, de 07 de julho de 1977, comunicamos-lhes que, para o resseguro de cota dos endossos referentes às apólices com início de vigência até 30.06.76, prevalecerão as condições constantes àquele data.

Saudações.

Luiz de Souza Alves
Chefe do Departamento de Incêndio, Lucros
Cessantes e Rural

Proc. DEINC-293/77
MP/FJS.



INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-095/77
LUCES-005/77

Em 22 de setembro de 1977

Ref.: - Seguro de Lucros Cessantes - Cobertura Simples.

Comunicamos que este Instituto resolveu, "ad referendum" da SUSEP, proceder às seguintes alterações na Circular PRESI-048/75 - (LUCES-002/75), de 17.06.75:

na PROPOSTA,

elevar, para Cr\$ 50.000.000,00, a importânciа mencionada na alínea "b";

nas DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS,

elevar, para Cr\$ 50.000.000,00, a importânciа mencionada no subitem 2.4 - ESTABELECIMENTOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE;

Saudações,

José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DEINC-252/77
AVBR



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.461 - ZD-00 - END. TEL. 2888-8800
C.G.C. - 22.376.958 - F. 0.4.1 - D2, N - 210.261,00-C.R.F. - 20.000

COMUNICADO DEINC-009/77
INCEN-020/77

Em 23 de setembro de 1977

Ref.: - Seguro Incêndio - Apólices Ajustáveis
Condições Especiais para Armazéns Gerais

Considerando as dúvidas surgidas quanto à vigência das Condições Especiais divulgadas através da Circular PRESI-62/77 - INCEN-013/77, de 05.08.77, esclarecemos-lhes que as referidas Condições somente poderão ser aplicadas às apólices emitidas ou renovadas a partir daquela data.

Saudações.

Luiz de Souza Alves
Chefe do Departamento de Incêndio,
Lucros Cessantes e Rural

Proc. DEINC-457/77
AGREJS.

Corretor de seguros integra Sistema Nacional de Seguros

Sinterbras discursou durante a Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização, realizada recentemente no Palácio das Convenções do Parque do Anhembi.

Walmiro Ney Cova Martins, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado, destacou os corretores de seguros no seu Dia "Continental", dando destaque especial aos corretores dentro do sistema nacional de seguros.

"Após o período inicial de intensa luta, afirmou Walmiro Ney Cova Martins, o corretor de seguros é hoje um profissional realmente capaz de prestar toda uma gama de bons serviços que efetivamente necessita o segurado. Atualmente, merece espe-

cial atenção de ampla e sólida formação profissional, colabora o corretor de seguros com a comunidade onde atua e com as seguradoras que muito dependem de seus esforços".

Finalizando, o presidente das seguradoras do Estado reafirmou que "juntos, corretores e seguradoras, exerceremos as nossas profissões na direção do interesse dos segurados e dos beneficiários dos contratos de seguros".

As comemorações do "Dia Continental dos Corretores de Seguros" foram promovidas pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado e pelo Clube dos Corretores de Seguros.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

15.10.77

Brasil ocupa 16.º lugar no "rank" mundial do mercado de seguros

Para Walmiro Ney Cova Martins, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, o mercado tem crescido em ritmo bastante acelerado e o Brasil no "rank" mundial de seguros, saltou de 21º para o 16º lugar assumindo maior importância o fato de o mercado brasileiro de seguros ocupar a liderança mundial em taxa de crescimento de arrecadação de prêmios.

Esse verdadeiro salto assume maior significado pelo fato de as cifras brasileiras abrangem apenas as seguradoras privadas, quando estas ocupam tão-somente certa fatia de um mercado partilhado por outras entidades de previdência como os monte-

pios (e organizações similares) e o INPS.

PERSPECTIVAS

O presidente do Sindicato das Seguradoras do Estado afirma que as perspectivas são altamente favoráveis e animadoras, pois tudo deixa a convicção de que a economia brasileira, recuperando-se dos reflexos da crise internacional de 1973, retornará aos altos índices de crescimento registrados até aquele ano.

MERCADO SETORIAL DE TRABALHO

A velocidade de crescimento do seguro brasileiro não pode ser acompanhada, no mesmo ritmo pela evolução do mercado setorial de trabalho e cuida-se lembrar Walmiro Ney Cova Martins, desde o início do "boom", do problema da formação profissional através da criação da Escola Nacional de Seguros.

Entretanto, ressaltou que a defasagem não foi de ordem a geral a perda de clientela pois os corretores de seguros são uma das grandes forças motoras da expansão dos negócios do setor.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

18.10.77

Seguro

Para Walmiro Ney Cova Martins, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, o mercado tem crescido em ritmo bastante acelerado e o Brasil no "rank" mundial de seguros, saltou de 21º para o 16º lugar assumindo maior importância o fato de o mercado brasileiro de seguros ocupar a liderança mundial em taxa de crescimento de arrecadação de prêmios.

INTRODUÇÃO

1 — Já em 1967, prenunciava Eugenio Spazio: — "Le sorti del traffico futuro sembrano strettamente legate allo sviluppo dei containeri (containers)". (Cfr. Containers: problemi giuridici, estratto de "La Rivista del Porto di Napoli", marzo/aprile, 1967).

A previsão está se cumprindo e o uso dos containers está se tornando uma necessidade nas operações de transporte de carga. Nos meios jurídicos há um grande interesse em se analisar os aspectos multiformes de sua regulamentação, ainda não bem estruturada na maioria dos países.

2 — O sistema de transporte de mercadorias em cofres de carga consiste, basicamente, na transferência mecanizada de grandes unidades. Esse processo de embalagem em grandes recipientes metálicos é de muita eficiência e facilita as operações de embarque e desembarque. O termo embalagem não é exatamente correto, porque os "containers" são enormes caixas de aço ou de amianto, com divisões internas apropriadas ao tipo de mercadorias. Essas mercadorias, por sua vez, já devem estar acondicionadas ou embaladas, prontas para o transporte nos seus diversos tipos de containers.

3 — Os mais conhecidos tipos de containers são os seguintes:

(a) Carga seca geral — é o tipo mais utilizado por suas possibilidades de encontrar cargas de retorno ou de continuidade. Pode transportar não apenas carga seca, mas também cargas úmidas, líquidas ou em granel. Esses containers se prestam bem para calçados, confecções e tecidos.

(b) Teto aberto — Com teto removível de lona ou rígido, destina-se esse tipo de containers a cargas pesadas, como máquinas, pranchas de madeira, bobinas, sacarias, pré-ligada (pré-amarrada), etc., que são movimentadas por guindastes ou ponte-rolante. Pode ter meia altura para cargas densas, como lingotes, chapas finas, perfis laminados, etc.

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

A nova lei dos transportes de carga por Containers - I

Geraldo Bezerra de Moura (*)

(c) Aberto — Sem tetos e sem paredes é esse container uma simples plataforma com colunas nos cantos para permitir ampliamento. É utilizado para cargas que não necessitam de proteção contra intempéries e robos: geralmente peças brutas e pesadas, chapas grossas, tubos, perfil laminados, etc.

(d) Granel — Containers com tampas de carregamento pelo teto e de descarregamento na parte inferior da extremidade, que permitem fechamento estanque, usados para cereais e granulados.

(e) Ventilados — Especial para cargas que necessitam de ventilação, como frutas e vegetais.

(f) Isolados — São containers fechados, com paredes térmicamente isoladas, também chamados "isotérmicos". Prestam-se para transporte de cargas sensíveis a variações e bruscas mudanças de temperatura, como certos alimentos, instrumentos de precisão e bebidas.

(g) Tanques — Grandes tanques metálicos ou de plástico reforçados e fixados a uma estrutura metálica, esses containers se adaptam ao transporte intermodal de carga líquida, principalmente óleos em geral e bebidas.

(h) Especiais — São containers construídos com equipamentos especiais para o transporte de carros, de animais vivos, etc.

(i) Flutuantes — Esses containers, geralmente com dimensões superiores aos regulamentados pela ISO, são movimentados por empurreador, acoplados em comboio, até junto ao navio, para onde são içados. Há muita vantagem na sua utilização, porque a desova é feita na barra, não precisando o navio chegar até as docas.

tagem na sua utilização, porque a desova é feita na barra, não precisando o navio chegar até as docas.

(j) Aéreos — São equipamentos intermodais adaptados ao compartimento de carga dos aviões. São containers normalizados pela IATA (International Air Transport Association).

4 — Sob o ponto de vista económico, o sistema de containers oferece perspectivas de vantagens e de desvantagens.

As vantagens são múltiplas: integração mais eficiente dos diversos meios de transporte, redução mais acentuada no custo das operações, no frete e prêmio de seguros menor, despesas de embalagens mais reduzidas, e (o que é muito importante) dispensa de serviços manuais de intermediários, eliminando-se, deste modo, os riscos de furto e diminuindo-se as avarias. Além disso, vale acrescentar que o emprego dos containers proporciona aos navios, adaptados a esse gênero de transporte, uma maior quantidade de carregamento e uma redução bem significativa no rateio operativo de embarque, estiva e desembarque decorrente da estadia do navio enquanto ancorado no porto.

As desvantagens são, entretanto, evidentes. A primeira grande desvantagem está na imobilização de vultoso capital para constituir-se um complexo económico de containers. O problema de uma organização de uma rede de centrais ou terminais em larga escala constitui, sem dúvida, uma outra grande desvantagem, sobretudo em países com baixo índice de

desenvolvimento.

Somente a difusão do uso poderá evitar o problema de o navio voltar vazio, o que é desastre em termos de amortização do capital empregado.

Não menos importante, se serem considerados são os problemas relativos às restrições aduaneiras, à falta de infra-estrutura portuária e à falta de pessoal especializado nesse gênero de tráfego.

Acresce resolver, também, a insuficiência da extensão das áreas portuárias para a estadia do navio-containers, o processo de repartição dos carros de mercadorias e a circulação dos veículos que estão a serviço dos navios.

Essas breves considerações em torno do uso dos containers nos transportes combinados sugerem-nos proceder uma apreciação dos aspectos jurídicos que informam essa figura relativamente nova no tráfego marítimo.

Creemos poder sintetizar os diversos elementos que o tema sugere, ordenando-os em três tópicos: 1 — Os sistemas adotados em alguns países; 2 — A figura do operador dos containers e a disciplina da responsabilidade; e, 3 — Os aspectos mais salientes da Legislação nacional sobre o uso dos containers, consubstanciada no Regulamento da Lei n.º 4288/75.

(Continua)

* O advogado Geraldo Bezerra de Moura é assessor Jurídico da Associação Comercial de São Paulo.

Discurso do sr. Walmiro Ney Cova Martins,
saudando os Corretores de Seguros, dia 12
de outubro.

Ilmo. Sr. José Quirino de Carvalho Tolentino
D.D. Presidente da Fenacor

Ilmo. Sr. Petr Purm
D.D. Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros
e de Capitalização de São Paulo

Ilmo. Sr. Renato Rubens Rocchi Guedes de Oliveira
D.D. Mentor do Clube dos Corretores de Seguros de
São Paulo.

Minhas Senhoras

Meus Senhores

Meus amigos :

É "DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS": é dia de encontro, é dia de festa. É dia de reafirmação de ideais da classe que os senhores representam.

E por ser dia de reafirmação, prestamos a classe as nossas homenagens fazendo citação ao verbete Corretor, que encontramos no Dicionário de Seguros de Amilcar Santos.

"O corretor de seguros é o intermediário entre o segurador e o candidato ao seguro. É o corretor quem procede às diligências para formalização do contrato e assina a proposta apresentada à Sociedade, recebendo por cada seguro angariado uma comissão de antemão fixada."

Segue o saudoso mestre citando:

"A função do verdadeiro corretor de seguros é mais complexa do que pode parecer à primeira vista."

E diz ainda:

"São de Maluquer Y Rosés as palavras que a seguir transcrevemos e que bem traduzem essa complexidade":

(tradução livre)

/...

/...

"Além de ser o ponto de encontro entre segurador e segurado em vista da contratação do seguro, seu trabalho deve ser de constante assessoramento aos que têm por clientes, advertindo-os das anomalias que observe entre a situação do objeto do seguro e as declarações das apólices, as quais, caso não sejam corrigidas, podem causar graves prejuízos ao segurado em caso de sinistro, fazendo com que o seu cliente conheça sempre o verdadeiro alcance do seu seguro, estudando o tipo de cobertura que melhor se adapte ao interesse do segurado, e sendo ao mesmo tempo um informante correto do segurador, sobretudo nos seguros de danos, dando-lhe informações verdadeiras sobre a moral do segurado e da sua honradez a fim de que o segurador possa precaver-se contra a malícia e a má fé".

Senhoras e Senhores:

Dissemos nós, como síntese do que encontramos no verbete que me referi antes, a poucos dias quando falávamos na cerimônia de abertura solene da X CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, dia 3 p.p., no Palácio dos Bandeirantes, o seguinte:

"A partir justamente do decênio que enfocamos, passando a se constituir em componente do Sistema Nacional de Seguros, destaque especial devemos dar ao Corretor de Seguros."

Após aquele período inicial de intensa luta individual, o Corretor de Seguros é hoje um profissional realmente capaz de prestar toda uma gama de bons serviços de que efetivamente necessita o segurado. Atualmente, mercê especialmente de ampla e sólida formação profissional, colabora o Corretor de Seguros com a comunidade onde atua e com as seguradoras que muito dependem de seus esforços e atividades".

/...

/...

Senhores Corretores:

Disse-lhes no início que hoje é dia de reafirmação de ideais.

Rearirmos pois, hoje, aqui, juntos, Corretores e Seguradores, que exerceremos as nossas profissões na direção do interesse dos Segurados e dos beneficiários dos contratos de seguros, com o que, não só estaremos cumprindo o que determina a lei, não só estaremos dignificando o seguro de nosso país, como, também, estaremos honrando as nossas profissões.

Obrigado.

- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS -

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

EXINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- DARDO TRANSPORTADORA S/A. - AV. CARLOS MARQUES ROLO, 118-NOVA IGUAÇU-RJ.

LOCAL: supra

PRAZO: 15.09.77 a 15.09.82.

- UNION CARBIDE DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - RUA AL MIRANTE GONÇALVES, 1385- CURITIBA-PR

LOCais: 001 (terreiro, 2º e 3º pavimentos) e 002

PRAZO: 01.02.78 a 01.02.83.

- RESIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - AV. PRESTES MAIA, 685 - DIADEMA-SP

LOCais: 15A e 47 - extensão

PRAZO: 10.08.77 a 31.07.80.

- DARDO TRANSPORTADORA S/A. - AV. ROBERTO SILVEIRA; KM. 5- NOVA FRIBURGO-RJ

LOCais: 1 e 2

PRAZO: 15.09.77 a 15.09.82.

- TENNISCORD INDÚSTRIA DE CORDAS LTDA. - RUA BOLIVIA, 2293 - ARAÇATUBA-SP

LOCais: 1, 2, 3, 4, 5, e 6

PRAZO: 10.10.77 a 10.10.82.

- DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DIVISÃO MANÔMETROS WILLY. - RUA BARALDY, 368 - ESQ. SENADOR VERGUEIRO, 425/445-SÃO CAETANO DO SUL-SP

LOCais: 1/2 (terreros, mezaninos e 3º pavimento)

PRAZO: 10.10.77 a 10.10.82.

- NIEHOFF HERBORN MAQUINAS LTDA. - RUA MAR VERMELHO, S/Nº- BARUERI-SP

LOCais: 1 (terreiro e jirau), 2 (terreiro e altos), 3/6

PRAZO: 06.09.77 a 06.09.82.

- SUZANO KIMBERLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ESTRADA VELHA SÃO PAULO-RIO, KM. 43-MOGI DAS CRUZES-SP

LOCais: extensão: 14/15

PRAZO: 13.09.77 a 10.09.81.

- ACE ACESSÓRIOS ELÉTRICOS LTDA. - RODOVIA BOITUVA- PÓRTO FELIZ-KM, 12-BOITUVA-SP

LOCais: 1, 2, 3, 3A e 5

PRAZO: 19.09.77 a 19.09.88.

- INDÚSTRIA QUÍMICA GIENEX LTDA. RUA DO GRITO, 356/390-SP

LOCais: 1/5

PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.

- AGOTUPY INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. - AV. PRESIDENTE ALFREDO, 1925-SP

LOCais: 1/1A (terreiro e altos) 2, 3, 3A, 4, 4A, 4B, 5 (terreiro e mezanino), 6, 9, 10, 10A, 11, 13, 16 e 18

PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATLANTIS BRASIL LTDA. - AV. PADRE ANCHIETA, 252-STO. ANDRÉ-SP

LOCais: extensões: 5A, 5B (terreiro e altos), 6H e 11

PRAZO: 29.07.77 a 23.10.80.

- COMPANHIA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO DUCHEN. - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 4, 5-SP

LOCais: 1 (terreiro e mezanino) 1A, 1B, 1C, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11

PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.

- **FASA-ZINSER INDUSTRIAL S/A.** -
RUA MANOEL HEITOR, 80-AMPARO-
SP

LOCAIS: renovação: 2, 1, 3 e 4
extensão: 5, 6 e 7

PRAZO: 26.09.77 a 26.09.82.

- **EDITORIA DE GUIAS LTB S/A.** - RUA
CINCINATO BRAGA, 388-SP

LOCAIS: renovação: 1 (1º/5º pavimento) e 2

PRAZO: 20.12.77 a 20.12.82.

Desconto de 3% (três por cento) concedido ao seguinte segurado:

- **UNION CARBIDE DO BRASIL S/A**
INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - AV. PAULISTA, 2073-17º ANDAR-SP

LOCais: supra

PRAZO: 05.10.77 a 18.04.78.

- **ICEM S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS.** - RUA CRISTALINO ROLIM DE FREITAS, 291-SP

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto para os locais assinalados com os nºs. 1, 1A, 1B, 2, 2A, 3, 4, 5, 6, 10, 11 e 13 face às irregularidades apontadas abaixo:

- Os locais destinados aos extintores, em sua grande parte, não se encontram sinalizados;
- O piso embaixo do extintor encontra-se sem qualquer sinalização;
- Praticamente na sua totalidade encontram-se obstruídos;
- Inexistência de inúmeros extintores nos locais assinalados na planta;
- As carretas fora dos locais demarcados na planta.

H I D R A N T E S

- **ICEM S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS.** - RUA CRISTALINO ROLIM DE FREITAS, 291-SP

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto, face às irregularidades a seguir apontadas:

- Falta equipe habilitada;
- Acham-se totalmente obstruídos;
- Falta sinalização;
- Total falta de manutenção;
 - Caixas quebradas;
 - Válvula de 1 hidratante quebrada;
 - Mangueiras em péssimo estado de conservação, inclusive, algumas furadas.

Fica sem mais nenhum efeito os descontos divulgados no Boletim Informativo nº 108/72, do Sindicato.

x

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- **LINHAS CORRENTE S/A-CIA. FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO.** - RUA CHUI, 222 E RUA CONSELHEIRO GALVÃO, 194-RJ-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3140/77, de 13.09.77: comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento), para os locais nºs. 1/4, 6, 8, 10, 11, 16 e 33, marcados na planta-incêndio do segurado, por serem estes protegidos por sistema de "Sprinklers" com dois abastecimentos de água. A presente concessão vigorará por cinco anos, a partir de 31.05.77, data do vencimento da concessão atual.

- SEARS ROEBUCK S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIAS.-RUA 13 DE MAIO N° 1947-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3445/77, de 04.10.77: comunica que o IRB opinou favoravelmente ao desconto de 60% (sessenta por cento), sem quaisquer restrições, para o segurado em epígrafe, em virtude de já terem sido sanadas as deficiências existentes no local, pelo prazo de 5 anos, a partir de 25.07.76.

- INDÚSTRIAS DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE.-AV. QUEIROZ DOS SANTOS, 1717-STO. ANDRÉ-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3446/77, de 04.10.77: comunica que o IRB opinou favoravelmente em que seja concedido ao segurado em referência, a extensão do prazo estabelecido na carta DITRI-1472/76, (de 01.01.76 a 01.03.77), com vencimento em 01.04.78.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.-VILA ANASTÁCIO-LAPA-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3447/77, de 04.10.77: comunica que o IRB opinou favoravelmente à renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais marcados na planta-incêndio com os n°s. 1, 10, 27, 32, 39, 40, 41, 42, 43 e 45, desde que para cada local ou conjunto seja destacada uma verba própria e, desde que, sejam, até o vencimento da concessão atualmente em vigor, sanadas as irregularidades mencionadas no relatório de inspeção datado de 15.04.76, sob os n°s. 2/76 e 3/76. A presente concessão vigorará a partir de 01.12.77, data do vencimento da concessão atualmente em vigor.

- FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV. JOÃO DIAS N° 1501-SP-SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3448/77, de 04.10.77: comunica que o IRB retifica a data da concessão do desconto por chuveiros para o local nº 1A que deverá vigorar a partir de 11.05.77 e não a partir de 20.01.77 conforme consta na carta DITRI-859/77, de 16.08.77.

- DU PONT DO BRASIL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.-PROLONGAMENTO DA RUA DR. OSCAR SEIXAS, S/Nº PAULINIA-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3449/77, de 04.10.77: comunica que o IRB opinou favoravelmente à extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) por Sprinklers, para o local de nº 1D da planta-incêndio, a partir de 03.08.76 até 12.06.79, data do vencimento da concessão básica.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.-RUA PAULA BUENO, 2935 MOGI GUAÇU-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3450/77, de 04.10.77: comunica que o IRB opinou favoravelmente à renovação do desconto de 40% (quarenta por cento), para o local assinalado na planta-incêndio com o nº 30, por ser o mesmo protegido por sistema de sprinklers com um abastecimento de água. A presente renovação vigorará por cinco anos, a partir de 19.11.77.

- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA SANTA TEREZINHA, 1164-LONDrina-PR-DESCONTO POR PROTECTOSPRAY

Carta Fenaseg-3451/77, de 04.10.77: comunica que o IRB opinou favoravelmente à renovação do desconto de 30% (trinta por cento), pela instalação de protectospray nos locais marcados na planta-incêndio com os n°s. 19 e 78, devendo, a líder, no período de 90 (noventa) dias, apresentar relatórios atualizados consta-

tando que os dois equipamentos encontram-se em perfeitas condições de uso.

- CIA. JAUENSE INDUSTRIAL.- RUA HUMAITÁ, 2.317-JAÚ-SP- DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3452/77, de 04.10.77: comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais marcados na planta-incêndio com os nºs. 8/12, 16, 18/20, 23 e 25, com vigência a partir de 25.08.77, data do vencimento da concessão atualmente em vigor, e pela extensão do mesmo desconto para os locais marcados na planta-incêndio com os nºs. 21, 28, 33/35, 60 e 61, recentemente protegidos por instalações automáticas de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água (moto-bomba elétrica e moto-bomba diesel). Esta extensão vigorará a partir de 30.3.77, data da entrega dos novos abastecimentos de água, ficando a mesma renovada pelo prazo de cinco anos, a partir de 25.08.77.

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM.325-S.J. DOS CAMPOS-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3565/77, de 05.10.77: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local marcado na planta-incêndio com o nº. 31, por ser o mesmo protegido por chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água, a partir de 13.12.76, data do certificado de instalação, até 23.01.78, data do vencimento da concessão básica.

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato das Seguradoras do Pa-

randá sobre tramitação de processo:

- FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELÉTRICOS.-AV.BP-3 Nº 353 CIDADE INDUSTRIAL-CURITIBA-PR DESCONTOS POR HIDRANTES-NOVO

Carta CI-154/77, de 30.09.77: comunica que a CSI aprovou a concessão dos seguintes descontos:

<u>LOCAIS DA PLANTA</u>	<u>DESCONTO</u>
2, 5A, 8, 9, 10 e 13	25%
3 e 5	20%
7	15%-30%
8-A	20%-30%
<u>OCUPAÇÃO</u>	<u>PROTEÇÃO</u>
A	C
B	C
C	C
B	C

Pelo prazo de 5 anos, a partir de 18.04.77.

x

Informação recebida do Comitê Local Catarinense de Seguros sobre tramitação de processo:

- RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-KM.2 DA ESTRADA CANOINHAS A TRÊS BARRAS-SC - DESCONTO POR HIDRANTES

Carta nº 686/77, de 13.09.77: comunica que a CTSI-LC aprovou, a concessão do desconto abaixo, por hidrantes, pelo período de 05.4.77, com vencimento em 22.08.80, para fins de uniformização de vencimento:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUPAÇÃO</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
7-B, 10A, e			
19	B C		16%

x

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- CERALIT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-TARIFAÇÃO INICIAL- TRANSPORTE TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.09.77.

- GATES DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.09.77.

- CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO.- APL. 197.235-0-TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.77.

- S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO SAMA APL. 197.144-3-TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.09.77.

- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO SA. REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICES N°S 205.782, 205.783 E 205.784

DESCONTO: 20%

PRAZO: 2 anos, de 01.09.77.

- T.M.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-REVISÃO TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N° 22.358-TT

DESCONTO: 20%

PRAZO: 1 ano, de 01.09.77.

x

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas aos seguintes segurados:

- SEARS RUEBUCKS/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-TARIFAÇÃO ESPECIAL- APÓLICE N° H-1062-SUB-RAMO-TT

TAXA MÉDIA: 0,025%

PRAZO: 1 ano, de 01.09.77.

- WALITA S/A ELETRO INDÚSTRIA.- TARIFAÇÃO ESPECIAL-RENOVAÇÃO- APL. N°. 17.919-T.TERRESTRES

TAXA MÉDIA: 0,095%

PRAZO: 1 ano, de 01.09.77.

- FACIT S/A MÁQUINAS DE ESCRITO RIO.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTES TERRESTRES-AP. N° 8 (N° 25) 11.625-M

TAXA MÉDIA: 0,05%

PRAZO: 1 ano, de 01.09.77.

- RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-AP.T. 7.672- TARIFACAO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA INDIVIDUAL: 0,05%

PRAZO: 2 anos, de 01.08.77.

- CIA. SIDERÚRGICA PAULISTA- CO SIPA.-PEDIDO INICIAL TARIFACAO ESPECIAL T.T.-APÓLICE N°. 1.204.099-SEGURADO SORTEADO

TAXA INDIVIDUAL: 0,05%

PRAZO: 1 ano, de 01.09.77.

Outras informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- LABORATÓRIOS AYERST LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- APÓLICE N° H-1036-SUB-RAMO-T. RECURSO

Carta Fenaseg-3164/77, de 15.09.77: comunica que a SUSEP acolheu o recurso a fim de aprovar a Tarifação Especial-Transportes, representada pela taxa média de 0,058% (cinquenta e oito milésimos por cento), aplicável aos Seguros Terrestres, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.76.

- TINTAS CORAL S/A.-TARIFACAO ESPECIAL-APÓLICE N°. 6035/TT

Carta Fenaseg-3216/77, de 19.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pela taxa média de 0,172% (cento e setenta e dois milésimos por cento) resultante da aplicação do desconto de 50% sobre a taxa média comprovada, aplicável aos Seguros Terrestres efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.07.77.

- BAYER DO BRASIL S/A.- IMPORTAÇÃO TARIFAÇÃO ESPECIAL-RENOVAÇÃO-APÓLICE Nº. 19.039

Carta Fenaseg-3238/77, de 20.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes para o segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.08.77, representada pelas seguintes condições:

- a) taxa individual de 0,326% (trezentos e vinte seis milésimos por cento), aplicável aos Seguros Aéreos Viagens Internacionais, com garantia All Risks;
- b) taxa individual de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento), aplicável aos Seguros Marítimos Viagens Internacionais, com garantia All Risks.

- SINGER SEWING MACHINE COMPANY
SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL T.TERRESTRE

Carta Fenaseg-3340/77, de 27.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pela taxa individual de 0,0838% (oitocentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 (dois) anos), a partir de 01.08.77.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTES

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA
FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENEGHINI
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTES:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTES:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º ANDAR - FONES 34-4038 e 32-5736 - END. TELEG. "SEGECAP" - SÃO PAULO - C. G. C. 60.495.931

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTES

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENEGHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO